



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo Referência e seus anexos são peças integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de natureza continuada de locação de veículos leves e pesados (com e sem condutor e com e sem combustível), em conformidade com as especificações integrantes deste Termo de Referência para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, através de adesão de Ata de Registro de Preço na forma da Lei.

2. JUSTIFICATIVA

A locação de veículos pela administração pública, através da adesão a uma ata de registro de preços, é uma decisão estratégica fundamentada em diversos benefícios, especialmente no que tange à economia processual.

Primeiramente, a adesão a uma ata de registro de preços elimina a necessidade de realizar um novo processo licitatório, o que representa uma significativa economia processual. Evita-se, assim, o dispêndio de tempo e recursos com a elaboração de editais, análise de propostas e realização de sessões públicas. Este método simplificado acelera a contratação, permitindo que a administração atenda com maior agilidade às demandas emergenciais e contínuas, essenciais para a prestação de serviços públicos de qualidade.

Além disso, a locação de veículos por meio desta modalidade proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A prefeitura não precisa imobilizar capital na compra de uma frota própria, transferindo para a empresa locadora a responsabilidade pela manutenção e atualização dos veículos. Essa prática resulta em menor custo de operação e manutenção, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficaz.

Outro ponto relevante é a melhoria na qualidade dos serviços prestados. Empresas especializadas em locação de veículos oferecem uma frota moderna e bem mantida, assegurando maior segurança e eficiência nas atividades diárias da administração pública. A adesão a uma ata de registro de preços já submetida a um processo licitatório rigoroso garante que a administração contratará empresas que atendem a critérios elevados de qualidade e confiabilidade.

A flexibilidade proporcionada pela locação de veículos é outro benefício crucial. A prefeitura pode ajustar a quantidade e o tipo de veículos de acordo com suas necessidades



específicas e variáveis, sem os custos fixos associados à posse de uma frota própria. Isso é particularmente útil em situações onde a demanda por veículos varia ao longo do tempo.

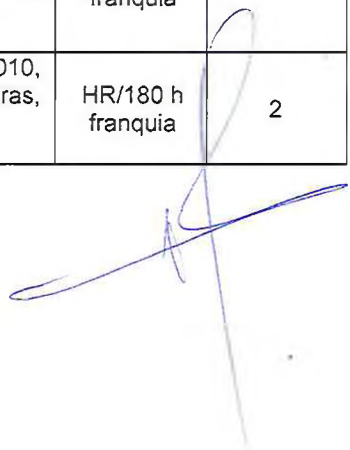
Por fim, a adesão a uma ata de registro de preços assegura que o processo é competitivo e transparente, resultando em preços mais vantajosos e condições contratuais favoráveis. Esta transparência é fundamental para garantir a confiança da população na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, através da adesão a uma ata de registro de preços, é justificada pela economia processual, eficiência na gestão de recursos, melhoria na qualidade dos serviços, flexibilidade operacional e garantia de transparência e competitividade no processo de contratação.

3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES

3.1 – Definição e Quantidades.

nº	item	UND.	Quant
1	Veículo sedan, 4 portas, 1.0 CV completo, ano de fabricação mínimo de 2019, com manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, sem condutor e sem combustível.	KM livre	30
2	Veículo sedan executivo, 4 portas, mínimo 156 CV, completo, ano de fabricação mínimo de 2019, com manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, sem condutor e sem combustível.	KM livre	10
3	Motocicleta a partir de 150CC, máximo 2 anos de fabricação, manutenção, seguro total, rastreador veicular, sem condutor, sem combustível.	KM livre	20
4	Veículo Van mínimo 16 lugares diesel, completo, ano de fabricação mínimo de 2015, incluindo manutenção seguro total, assistência 24 horas, rastreador.	KM livre	5
5	Caminhão prancha 9 metros truck para transporte de máquinas e equipamentos, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível.	HR/180 h franquia	2
6	Caminhão ¾ baú em alumínio, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível.	HR/180 h franquia	2





4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO OBJETO.

O prazo para início da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

A planilha de composição de custo do anexo I deverá ser preenchida e entregue junto com a proposta.

O servidor responsável pelo recebimento e armazenamento é da Secretaria Municipal de Governo, Douglas Rhanieri Machado dos Santos, matrícula 41909-5.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis para aceite provisório e início da execução integral dos serviços. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato por parte da Contratada.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do aceite provisório para o recebimento definitivo do objeto do serviço.

O Contratado poderá agendar a entrega dos bens pelo telefone (21) 2773 - 6277, de Segunda a Sexta-Feira, de 09h às 17h ou pelo e-mail: dpespecialsmg@gmail.com.

A entrega será feita na Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ, CEP 25215-260, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, respeitando o quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 dias a contar da data de sua emissão.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
03.01	04.122.001.2021	33.90.39.02	1500

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

• Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta;



- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à prestação de serviços efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas em Decreto Municipal;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;

b) DA CONTRATADA

- Deverá executar a prestação de serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Comprovar o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos, a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE;
- Providenciar a imediata substituição dos veículos em desconformidade com os requisitos técnicos estabelecidos;
- Manter todos os veículos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- Registrar todas as indisponibilidades ocorridas que prejudiquem a execução do serviço, fazendo constar a data/hora inicial e final da indisponibilidade, a descrição do fato ocorrido e sua repercussão, bem assim a quem atribui a ocorrência.
- Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento dos serviços, prestando ao contratante os esclarecimentos técnicos e/ou procedurais necessários para a normalização dos serviços.



7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

• Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

• As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

• Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentação dos documentos constantes em Decreto Municipal e suas eventuais alterações no endereço Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ, CEP 25215-260, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, respeitando o quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

• A liquidação da despesa somente se perfectibiliza com o curso do mês da locação, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme Decreto Municipal e suas eventuais alterações.

• Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMFP, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

• Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato oriundo desta prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser renovado de acordo com a legislação em vigor.

Este contrato será por medição mensal, conforme pedido formalizados por esta secretaria.



10. SANÇÕES CONTRATUAIS

• Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

• Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, e em especial as seguintes sanções:

• Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

• Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

• Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

• Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

• Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Duque de Caxias, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais;

• Cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; VI - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal. § 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. § 2º As sanções serão registradas e publicadas no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Conforme art 47 do Decreto Municipal 7583/2020.

• Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

• Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

• Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

• A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;



• O servidor responsável pela aplicação das penalidades administrativas é o Secretário Municipal de Governo Douglas Rhanieri Machado dos Santos– Matrícula 41.909-5.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de utilização do imóvel, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação de obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. REGIME DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Regime de execução desta contratação será por execução indireta, empreitada por preço unitário.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

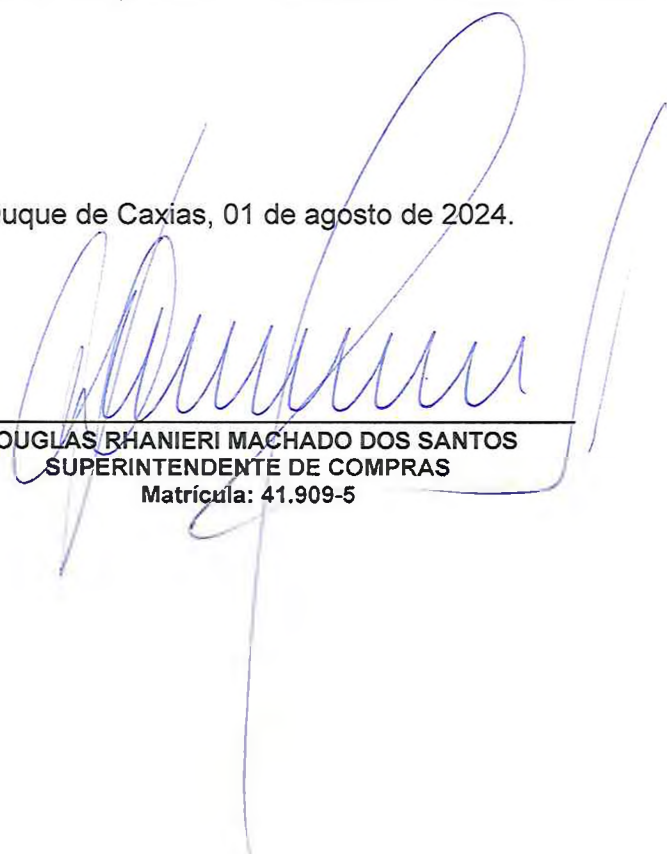
SERVIÇO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Valor do serviço	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %
VALOR TOTAL												



13. CONDIÇÕES GERAIS

A administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Duque de Caxias, 01 de agosto de 2024.


DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS
Matrícula: 41.909-5